



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI N. 862, DE 18 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

O Prefeito do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, no uso de suas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), aos subsídios dos vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 824, de 20 de setembro de 2012, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

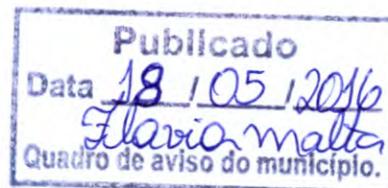
Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Frei Inocência, após a aplicação do índice de revisão geral será de R\$ 3.320,68 (três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Frei Inocência, 18 de maio de 2016.


Dr. JOSÉ GERALDO DE MATOS BICALHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

OFÍCIO N. 087/2016

Referência: Lei N. 862, de 18 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES"

Assunto: Encaminhamento Faz

Em 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ao tempo em que renovamos os protestos de estima e consideração, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa a Lei N. 862, de 19 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARÁGRAFO ÚNICO E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 824/2012 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES", sancionada pelo Executivo Municipal na data de 18 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO DE MATOS BICALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AGNALDO LUIZ ALVES GOMES
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

